

Lei nº 496, de 30 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ITAJÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Itajá em questões referentes ao equilíbrio e ao combate a questões ambientais em toda área do município.

Art. 2º – O CONDEMA tem por objetivo principal proteger e preservar o meio ambiente do Município, garantindo o uso sustentável dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades econômicas, inclusive aquelas desenvolvidas pelas indústrias locais regularmente instaladas no Município de Itajá/RN.

Art. 3º – O CONDEMA tem por finalidades:

- I. levantar o patrimônio ambiental natural, ético e cultural do município;
- II. localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar depredação ambiental, a fim de permitir vigilância e o controlo desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- III. estudar, definir e propor normas para o planejamento municipal à proteção do patrimônio ambiental do município;
- IV. promover e colaborar na mobilização e execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- V. fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa

do meio ambiente;

- VI. colaborar com campanhas educativas institucionais relativas ao meio ambiente e problemas de saúde e saneamento básico;
- VII. manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- VIII. prever, identificar e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir em caso de emergência, para a mobilização da comunidade atingida.

Art. 4º – O CONDEMA tem por diretrizes:

I.GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) monitorar e proteger as barragens, açudes, lagoas e rios do município, garantindo a qualidade e quantidade de água para as gerações futuras.

II.CONTROLE DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS:

- a) registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território de Itajá, assegurando que ocorra de forma sustentável e com a minimização dos impactos ambientais.

III.PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE:

- a) preservar a flora e fauna local, garantindo a conservação dos ecossistemas e habitats naturais.

IV.FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:

- a) orientar fiscalizações e monitorar regularmente para garantir o cumprimento das leis e regulamentações ambientais.

V.EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO:

- a) promover programas de educação ambiental para a população, indústrias e agricultores, visando aumentar a conscientização sobre a importância

da proteção ambiental.

Art. 5º – O CONDEMA tem por atribuições:

- I. elaborar e implementar políticas ambientais - Desenvolver e implementar políticas e planos de ação para proteger o meio ambiente do município;
- II. regular e autorizar atividades - Emitir pareceres e recomendações quanto à atividades que possam impactar o meio ambiente, como a exploração de recursos naturais e a instalação de novas indústrias;
- III. fiscalizar e monitorar - Realizar orientações e responder a consultas destinadas a fiscalizações e monitoramentos para garantir o cumprimento das leis e regulamentações ambientais;
- IV. educar e conscientizar - Promover programas de educação ambiental e conscientização sobre a importância da proteção ambiental;
- V. participar de processos de licenciamento - Participar de processos de licenciamento ambiental de projetos e atividades que possam impactar o meio ambiente do município.

Art. 6º – O CONDEMA compor-se-á de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, nomeados por Ato do Poder Executivo, conforme composição:

- I. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores - 1 (um titular) e 1 (suplente) indicados pela presidência.
- II. Representantes do Poder Executivo - 1 (um titular) e 1 (um suplente) indicados pelos titulares das secretarias a seguir:
 - a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
 - d) Secretaria Municipal Agricultura;
 - e) Secretaria Municipal de Pesca.

III. Representantes da Sociedade Civil - 1 (um titular) e 1 (um suplente) indicados pelos titulares das entidades a seguir:

- a) Escola Estadual João Manoel Pessoa;
- b) Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa;
- c) Colônia de Pescadores Z-23;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Itajá;
- e) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itajá;
- f) Paróquia de São Vicente Férrer.

Art. 7º – O CONDEMA terá uma diretoria escolhida por seus membros e composta de: Presidente, Vice-Presidente, Articulados Institucional e Secretario. Após a escolha serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 8º – Os membros do CONDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 9º – O exercício das funções dos membros do CONDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 10º – O CONDEMA manterá estreito intercambio com órgãos da administração municipal, estadual e federal, com objetivo receber e fornecer.

Art. 11º – Constada qual agressão ambiental, o CONDEMA informará ao chefe do Poder Executivo, alertando das possíveis implicações, quanto a legislação municipal, estadual e federal, e sugerindo as providências necessárias.

Art. 12º – O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação ambiental.

Art. 13º – O Conselho atuará no planejamento das entidades de ensino no município com informações referentes ao patrimônio ambiental – natural, ético e

cultural – e respectiva conservação e recuperação.

Art. 14º – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor.

Art. 15º – No prazo máximo de 90 (sessenta) dias, após sua instalação, o CONDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Ato do Poder Executivo.

Art. 16º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2025.

João Eudes Ferreira Filho
Prefeito Constitucional do Município de Itajá